

**TERMO DE ADESÃO Nº 091/2015 AO
FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM.**

O Município de **TORITAMA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 18.033.770/0001-04, com sede administrativa localizada na Rua João Chagas, s/n, centro, CEP 55.125-000, Toritama/PE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **EDILSON TAVARES DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comercio, nº 160, centro, Toritama/PE. CEP: 55.125-000, portador do CPF sob o nº 688.024.474-20 e RG sob o nº 3.340.838 SSP/PE, resolve firmar o presente **TERMO DE ADESÃO AO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM**, nos termos da Lei Estadual nº 14.921, de 11 de março de 2013, alterado pela Lei 15.270, de 24 de abril de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.200, de 18 de março de 2013 e alterações, pelas Resoluções editadas pelo CEAM e demais normas regulamentares aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO** a Adesão do **MUNICÍPIO** acima indicado ao **FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM**, versão III/2015, financiado pelo Governo de Estado de Pernambuco, que apoiará a execução das ações prevista no Plano de Trabalho Municipal “PTM – **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS**”, no valor total de R\$ 1.254.372,12 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e doze centavos) que correspondem pelo FEM III/2015, devidamente analisado e aprovado pela autoridade competente da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, o qual gerou a AP – 397 FINAL, valores distribuídos conforme anexo único, entre outros, que passam a fazer parte desse instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa de que trata o “caput” somente poderá ser realizada para atingir a finalidade determinada na lei, a saber: investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, políticas públicas para as mulheres, meio ambiente e sustentabilidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL (PTM)

É parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, para todos os fins de direito, o(s) Plano(s) de Trabalho devidamente aprovado(s) pela autoridade competente, o qual deverá ser fielmente cumprido, sob pena das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o prazo fixado para execução dos PTMs, havendo disponibilidade de recursos no FEM destinados ao Município, poderão ser apresentados novos PTMs, respeitados o próprio prazo para execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PTM deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar seu objeto, sem justificativa, podendo apenas mediante aprovação prévia do CEAM, ampliar a execução do objeto pactuado ou reduzir ou excluir meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto. Havendo alterações ou reprogramações do PTM originário deverão ser precedidas do encaminhamento à SEPLAG do PTM alterado, da planilha de reprogramação, das respectivas justificativas para a alteração ou reprogramação, assim como de declaração do prefeito atestando-as, parecer da procuradoria

municipal, que será submetida a prévia análise do Comitê Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CEAM, que poderá aprovar ou rejeitar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será até **31/12/2018**, podendo ser alterado através de Decreto do Poder Executivo ou Resolução do Comitê Estadual de Apoio Aos Municípios – CEAM.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

O presente Termo de Adesão poderá ser alterado para inclusão ou reprogramação e prorrogação do prazo de PTMs mediante celebração de termos aditivos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos serão alocados na Unidade Orçamentária: 00216 – Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM – Administração Direta – Programa 1078 – Juntos por Pernambuco – Fortalecimento do Desenvolvimento Municipal em Áreas Estratégicas – Elemento de Despesas 4.4.41.00.00 – Transferência aos Municípios – Fonte de Recurso 0101, conforme estabelecido na Nota de Empenho em anexo; Ação 4627 – Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DOS RECURSOS

O valor máximo total do repasse do Estado ao município corresponde a **R\$ 1.463.575,76** (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), distribuídos conforme anexo único.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do valor do PTM superar o valor do repasse acima citado, tal diferença representará a contrapartida do município ou recursos derivado de emenda parlamentar que devera ser aportada durante a execução do objeto de cada plano de trabalho e devidamente comprovada na Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os repasses do FEM III (relativos ao ano de 2015) para o respectivo fundo municipal devem obedecer à seguinte proporção e periodicidade:

- a) 30% (trinta por cento), em até 15 dias após aprovação do plano de trabalho, condicionado à apresentação da prestação de contas do repasse dos recursos do FEM, relativos ao ano fiscal anterior;
- b) 30% (trinta por cento), mediante a apresentação da planilha contratada, bem como de declaração do Prefeito atestando a execução de 30% (trinta por cento) do objeto previsto em cada PTM, acompanhada dos respectivos boletins de medição e relatório fotográfico, devidamente assinados pelo responsável técnico do Município;
- c) 20% (vinte por cento), mediante declaração do Prefeito atestando a execução de 60% (sessenta por cento) do objeto previsto em cada PTM, acompanhada dos respectivos boletins de medição e relatório fotográfico, devidamente assinados pelo responsável técnico do Município; e
- d) 20% (vinte por cento), mediante apresentação do termo de recebimento definitivo da obra, ou documento comprobatório da execução do objeto previsto no PTM, conforme o caso, acompanhado dos respectivos boletins de medição e relatório fotográfico, devidamente assinados pelo responsável técnico do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aquisição de equipamentos para PTMs voltados para políticas públicas para as mulheres, quando não existir vinculação com obra de infraestrutura, os repasses devem obedecer à seguinte proporção e periodicidade:

- a) 30% (trinta por cento), em até 15 dias após aprovação do plano de trabalho, condicionado à apresentação da prestação de contas do repasse dos recursos do FEM, relativos ao ano fiscal anterior;
- b) 30% (trinta por cento) com apresentação do contrato decorrente da licitação e da nota fiscal; e
- c) 40% (quarenta por cento) com fornecimento, instalação do equipamento e relatório fotográfico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aquisição de veículos automotores para PTMs voltados para políticas públicas para as mulheres, os repasses devem obedecer à seguinte proporção e periodicidade:

- a) 30% (trinta por cento), em até 15 dias após aprovação do plano de trabalho, condicionado à apresentação da prestação de contas do repasse dos recursos do FEM, relativos ao ano fiscal anterior;
- b) 70% (setenta por cento) com apresentação do contrato decorrente da licitação e da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a apresentação do contrato decorrente da licitação e da nota fiscal o Município deve apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Certificado de Licenciamento do Veículo (CLRV), em nome da Prefeitura, sob pena de suspensão dos repasses dos PTMs aprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao cofinanciamento dos planos de trabalho serão repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal aos respectivos Fundos Municipais de Investimento. A liberação dos recursos será feita através de depósito bancário em instituição financeira oficial, na(s) conta(s) indicada(s) pelo município para cada um dos Planos de trabalho aprovados, não podendo tais recursos serem transferidos para outra conta sem a concordância da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos inferiores a um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros devem obrigatoriamente serem aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade,

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedada a utilização dos recursos do FEM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como de investimentos;

PARÁGRAFO QUARTO: Constatada irregularidade na execução do PTM, a SEPLAG, além de, liminarmente, bloquear a liberação de parcelas subsequentes, deve recomendar a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência. A retomada da liberação de recursos depende de análise e decisão do CEAM.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Município:

- a) A execução, conforme previsto, das ações contidas no PTM;

- b) Elaborar projeto básico e executivo de engenharia e arquitetura dos objetos descritos nos PTMs;
- c) Prestar contas dos recursos repassados, especificados neste instrumento;
- d) Submeter à prévia aprovação do CEAM, e só proceder mediante esta, acerca de quaisquer alterações no Plano de Trabalho;
- e) Utilizar os recursos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, saúde, educação, segurança, desenvolvimento social, políticas públicas para as mulheres, meio ambiente e sustentabilidade
- f) Permitir o livre acesso de representantes credenciados da SEPLAG e da Secretaria diretamente à área contemplada ao Sistema de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- g) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social por ventura decorrentes da execução do presente Termo;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Termo, sejam federais, estaduais ou municipais;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução deste Termo;
- j) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no PTM;
- k) Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 14.921/2013, Decreto nº 39.200/2013 e alterações;
- l) Manter à disposição da SEPLAG e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com recursos recebidos, devidamente organizados e identificados;
- m) Manter a SEPLAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução dos PTMs;
- n) Observar os procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;
- o) Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- p) Adotar procedimentos relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico, sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável;
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações, regras e limites derivadas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- r) Abrir uma conta corrente para depósito das parcelas e movimentação de recursos com origem no FEM para cada plano de trabalho apresentado, não podendo tais recursos serem transferidos para outra conta sem a concordância da SEPLAG;
- s) Informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a SEPLAG quanto a data de inauguração do objeto previsto no PTM;
- t) Afixar placa indicativa informando as características do investimento previsto no plano de trabalho, devendo divulgar o apoio do Governo do Estado por meio do FEM;
- u) Manter, na divisa frontal do terreno e em local visível, durante a execução da obra descrita no PTM, placa de, no mínimo 2 (dois) metros de altura por 4 (quatro) metros de largura, informando os seguintes dados sobre a obra ou serviço em letras legíveis, conforme modelo a ser fornecido pela SEPLAG:
 - I – título da obra;

- II - nome e endereço da Empresa que está executando o empreendimento;
- III - nome e número de registro profissional do responsável técnico;
- IV - valor da obra;
- V - prazo de execução da obra;
- VI - logomarca do Governo do Estado;
- VII - logomarca do FEM; e
- VIII - logomarca do Município.

Compete à SEPLAG:

- a) Gerir o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal;
- b) Presidir o CEAM;
- c) Elaborar documentos e instruções relativos ao FEM;
- d) Fazer a gestão financeira do FEM (realizar empenhos, executar repasses, acompanhar transferências financeiras, etc.);
- e) Receber e armazenar os PTMs, Termos de Adesão e demais documentos relativos ao FEM;
- f) Manter um contínuo canal de comunicação com os Municípios, orientando os agentes e
- g) Divulgar demonstrativos e relatórios do FEM.
- h) Repassar os recursos obedecendo ao disposto no Decreto nº 39.200/2013 e alterações;
- i) Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto do(s) Plano(s) de Trabalho;
- j) Comunicar o Município, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual pode ser prorrogado, no máximo, por igual período.

Compete às Secretarias Estaduais diretamente ligada a área vinculada ao PTM:

- a) Realizar análise técnica e avaliação dos PTMs
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos PTMs;
- c) Emitir pareceres técnicos e apresentar avaliação final dos projetos executados;
- d) Prestar orientação técnica específica aos Municípios na confecção e na execução dos PTMs;
- e) Analisar e emitir parecer técnico acerca das Prestações de Contas
- f) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio de servidor capacitado, com a finalidade de verificar se as atividades estão em observância ao que está contido no plano de trabalho;
- g) Comunicar o Município, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes da execução do PTM, fixando prazo razoável para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- h) Solicitar informações adicionais ao Municípios quando da análise técnica do PTM;
- i) Ao término da execução de cada plano de trabalho, deve efetuar uma avaliação final de forma a verificar a aplicação dos recursos, observando as normas, os prazos e procedimentos definidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apreciação de que trata o parágrafo anterior, se realizada fora do prazo estabelecido, não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja a regularização no prazo previsto a SEPLAG:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao Município, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO QUARTO - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 3º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Município:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) A utilização dos recursos do FEM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos;
- c) Os recursos do FEM não poderão ser destinados:
 - I - para aquisição ou desapropriação de imóveis, inclusive terrenos, bem como com gastos relativos à avaliação e regularização destes;
 - II – para pagamento de obras já realizadas;
 - III – para pagamento de obras em andamento que tenham sido iniciadas com recursos de terceiros; e
 - IV – como contrapartida de convênios.
- d) Os recursos do FEM não podem ser utilizados para a cobertura de despesas antes da assinatura do Termo de Adesão;
- e) Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de sua administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) Utilizar os recursos oriundos do Fundo Estadual De Apoio Ao Desenvolvimento Municipal – FEM em finalidade diversa da de seu objeto, ainda que em caráter de urgência;
- g) Realizar despesas com recursos oriundos deste instrumento com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Adesão;
- h) Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- i) Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- j) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- k) Delegar das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- l) Alterar o objeto do Plano de Trabalho, EXCETO no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto e desde que com prévia, expressa e motivada autorização pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O Município que não realizar, efetivamente, o seu plano de trabalho, está sujeito às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município que cometer qualquer irregularidade ficará impedido de receber recursos do FEM, além de ter, até a devida regularização:

- I - suspensa a análise de todos os seus planos de trabalho em tramitação;
- II - paralisada a execução dos seus planos de trabalho já aprovados;
- III - instauração de tomada de contas especial dos seus planos de trabalho em execução;
- e
- IV - recusa de seus novos planos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O município compromete-se a restituir ao FEM o valor do recurso transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo
- c) Quando não for apresentada a prestação de contas final.
- d) Quando do inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- e) Quando da constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, caso existam saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, os mesmos serão devolvidos ao FEM, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município deverá remeter ao Comitê Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-CEAM, a prestação de contas dos recursos do FEM, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento do último repasse de cada PTM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no art. 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à Secretaria Estadual diretamente ligada à área de investimento contemplada pelos recursos, a análise da prestação de contas de que trata o *caput* e a elaboração do respectivo parecer conclusivo, o qual deve ser remetido ao CEAM para aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CEAM, na hipótese de negar provimento ao recurso, deve recomendar a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência.

PARÁGRAFO QUARTO: Após aprovação da prestação de contas de todos os PTMs apresentados pelo Município, havendo saldo dos recursos do FEM nas contas correntes, estes deverão ser transferidos a crédito do mencionado Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Compete à SEPLAG e à Secretaria diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercerem o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos planos de trabalho municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, políticas públicas para as mulheres, meio ambiente e sustentabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao término de cada plano de trabalho, a Secretaria Estadual diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, deve efetuar uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas, os prazos e procedimentos a serem definidos no regulamento da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento tem por fundamentação legal na Lei Estadual nº 14.921, de 11 de março de 2013, alterado pela Lei 15.270, de 24 de abril de 2014, regulamentada pelo Decreto

Estadual nº 39.200, de 18 de março de 2013 e alterações, pelas resoluções editadas pelo CEAM e demais normas regulamentares aplicadas à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses de omissão, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

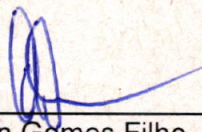
O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente termo, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Recife, de janeiro de 2018.



Adilson Gomes Filho
Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG



Edilson Tavares de Lima
Prefeitura Municipal de Toritama

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF N°:

Nome:
CPF N°:

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAL.

Este anexo é parte integrante do Termo de Adesão Nº 091/2015 firmado entre o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM e o Município de Toritama.

Os planos listados abaixo representam o compromisso de aplicação dos recursos repassados pelo FEM ao município.

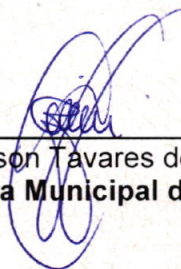
Teto FEM (R\$)	R\$ 1.463.575,76
Valor a ser repassado pelo Estado ao FEM (R\$)	R\$ 1.254.372,12
Valor a ser repassado pelo Município (R\$)	R\$ 0,00
Valor a ser repassado por Emenda Parlamentar (R\$)	R\$ 0,00

Plano Municipal de Trabalho	Data de Término	Valores a serem repassados pelo FEM (R\$)	Valores referentes a contrapartida (opcional) (R\$)	Valores referentes a Emenda Parlamentar (R\$)	Investimento Total (R\$)
PTM – “PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS” (AP – 397 FINAL)	31/12/2018	R\$ 1.254.372,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.254.372,12
TOTAL					R\$ 1.254.372,12

Recife, de janeiro de 2018.



Adilson Gomes Filho
Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG



Edilson Tavares de Lima
Prefeitura Municipal de Toritama